

ANEXOS IV

Resumos dos Regimentos

A - Universidade Federal de Juiz de Fora

Do Corpo Técnico e Administrativo

Art. 2º - São órgãos da Universidade, na forma estabelecida no Estatuto e neste Regimento Geral:

- I- de deliberação superior: o Conselho Superior e os Conselhos Setoriais;
- II- de administração superior: a Reitoria, as Pró-Reitorias e Assessorias;
- III- as Unidades Acadêmicas;
- IV- os Órgãos Suplementares;
- V- os Órgãos Colegiados das Unidades e dos Órgãos Suplementares.

Art. 3º - São Unidades Acadêmicas da Universidade, as Faculdades, os Institutos, o Colégio Técnico Universitário e o Colégio de Aplicação "João XXIII".

Parágrafo único- A estrutura e o funcionamento das Unidades Acadêmicas serão disciplinados pelas normas complementares e Regimentos próprios.

Art. 14 - Os órgãos colegiados superiores da Universidade são os estabelecidos no Estatuto.

Art. 15 - A Reitoria é órgão de execução administrativa, competindo-lhe a coordenação, fiscalização e superintendência de todas as atividades da Universidade. Parágrafo único- O regimento da Reitoria disporá sobre sua competência, organização e funcionamento, bem como sobre as competências dos órgãos a ela subordinados que não tenham regimento próprio.

Art. 16 - A Reitoria é composta pelos gabinetes do Reitor e do Vice-Reitor, pelas Pró- Reitorias, pelos órgãos suplementares e pelas assessorias.

Art. 17 - Compete ao Reitor exercer as atribuições definidas na lei, as constantes do artigo 24 do Estatuto da Universidade e as previstas no regimento da Reitoria.

Da Vice-Reitoria

Art. 18 - O Vice-Reitor exercerá atribuições permanentes ou temporárias na Administração Superior da Universidade, fixadas pelo Reitor.

Das Pró-Reitorias

Art. 19 - As Pró-Reitorias serão disciplinadas pelo regimento interno da Reitoria, dentro dos limites legais, sendo suas atribuições básicas:

- I- formular diagnósticos da Instituição em suas áreas de atuação;
- II- elaborar propostas de políticas setoriais;
- III- coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução das políticas setoriais.

Dos Órgãos Suplementares

Art. 20 - Os órgãos suplementares, subordinados diretamente ao Reitor, destinam-se a desenvolver atividades de apoio com objetivos específicos de natureza científica, técnica, cultural, recreativa e assistencial.

Parágrafo único - Não haverá lotação de pessoal docente nos órgãos suplementares.

Das Assessorias

Art. 21 - As assessorias são órgãos diretamente subordinados ao Reitor, com o objetivo exclusivo de apoiar o desenvolvimento de atividades institucionais.

Art. 62 - O corpo técnico-administrativo é composto pelos integrantes da carreira de técnicos-administrativos do quadro permanente de pessoal da Universidade nos termos da legislação pertinente.

Art. 63 - O ingresso na carreira de técnico-administrativo far-se-á no nível inicial da categoria funcional, obedecidos os critérios de ingresso estabelecidos na Constituição Federal e regulamentação específica do Conselho Setorial de Administração e Recursos Humanos.

Art. 64 - As diretrizes para progressão funcional dos servidores técnico-administrativos serão definidas em legislação específica e pelas normas aprovadas pela Universidade.

Art. 65 - Haverá uma Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA), disciplinada por regimento específico, aprovado pelo Conselho Setorial de Administração e Recursos Humanos, conforme legislação pertinente.

Art. 66 - Os direitos, deveres e vantagens do servidor técnico-administrativo são os previstos na Legislação Federal em vigor e nas normas universitárias complementares.

Do Patrimônio

Art. 76- O patrimônio e os recursos financeiros serão gerenciados com base no Estatuto e demais dispositivos legais.

Dos Recursos Financeiros

Art. 10- Caberá recurso:

I- das decisões do Reitor e dos Conselhos Setoriais, ao Conselho Superior;

II- das decisões do Conselho de Unidade, à Congregação;

III- das decisões da Congregação, ao Conselho Setorial correspondente;

IV- das decisões dos Departamentos Acadêmicos e dos Diretores de Unidades Acadêmicas, aos Conselhos de Unidade;

V- das decisões do Chefe do Departamento, ao Departamento.

VI- das decisões dos Coordenadores de Curso, aos Colegiados de Curso, quando existentes, ou ao Conselho de Unidade ou ao Conselho Setorial correspondente;

VII- das decisões dos Coordenadores de Núcleos Acadêmicos, ao Departamento, ao Conselho de Unidade, à Congregação ou ao Conselho Setorial correspondente, de acordo com o estabelecido em regimento próprio.

§1º- O recurso será interposto pelo interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de ciência da decisão recorrida.

§2º- O recurso será formulado, por escrito, ao órgão de cuja deliberação se recorre, contendo a petição, a exposição dos fatos e as razões do pedido de nova decisão.

§3º- No prazo de 5 (cinco) dias , a autoridade ou o órgão recorrido poderá manter, ou não, a decisão. Não o fazendo, remeterá, no prazo de dois dias subsequentes, com ou sem motivação, o recurso à autoridade ou órgão competente para apreciá-lo.

§4º- Aplica-se, no que couber, à atividade recursal, no âmbito da Universidade Federal de Juiz de F, os dispositivos da Lei nº 9784 de 29 de janeiro de 1999.

B - Universidade Federal de Santa Catarina

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 170 - Os direitos, deveres e vantagens do Corpo Técnico-Administrativo serão os definidos na legislação pertinente.

Dos Recursos Financeiros

Art. 20 - Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou Órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma seguinte:

I. do Chefe do Departamento ao Departamento;

II. do Presidente do Colegiado de Curso ao Colegiado de Curso;

III. do Departamento e do Colegiado do Curso ao Conselho da Unidade;

IV. do Diretor da Unidade ao Conselho da Unidade;

V. do Conselho da Unidade às Câmaras de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa, e de Extensão, conforme a natureza da matéria, de processos originários do referido Conselho;

VI. das Câmaras de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa, e de Extensão ao Conselho Universitário, de processos originários nas referidas Câmaras;

VII. do Reitor ao Conselho Universitário;

VIII. do Conselho Universitário ao Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único - Os recursos previstos nos incisos V, VI, e VIII somente serão admitidos nos casos de arguição de ilegalidade.

Art. 21 - Será de 10 (dez) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos, contado da data da ciência pelo interessado do teor da decisão.

Art. 22 - O recurso será interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deverá encaminhá-lo à instância superior dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1º - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou decisão recorridos, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º - A autoridade declarará, para os fins do parágrafo anterior, o efeito com que receberá o recurso.

§ 3º - Esgotado o prazo referido neste artigo, bem como remessa do recurso ao Órgão recorrido, caberá ao interessado o direito de interposição direta.

Art. 23 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Os Órgãos Colegiados deverão ser convocados, pelo respectivo Presidente, para deliberar sobre o recurso, de modo que não se ultrapasse o prazo deste artigo.

Art. 24 - Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou órgão recorrido para o cumprimento da decisão proferida.

C - Universidade Federal de Minas Gerais

Do Corpo Técnico e Administrativo

Art. 138 - O corpo técnico e administrativo da Universidade, com as atribuições previstas no artigo 100 do Estatuto, é constituído por grupos de carreira de nível superior, de nível médio e de nível de apoio.

Art. 139 - A Comissão Permanente de Pessoal Técnico e Administrativo, órgão de assessoramento incumbido de acompanhar a execução da política de pessoal a que se refere, estabelecida pela Universidade, tem vinculação direta ao Reitor, com a seguinte composição:

I - 6 (seis) representantes, e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) eleitos pelos servidores de nível de apoio, 2 (dois) pelos de nível médio e 2 (dois) pelos de nível superior;

II - 2 (dois) representantes, e respectivos suplentes, designados pelo Reitor dentre os servidores técnicos e administrativos.

§ 1º - Os integrantes da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo-lhes vedado integrar colegiado superior da Universidade, bem como ocupar função comissionada.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Comissão, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 140 - A representação do pessoal técnico e administrativo nos órgãos previstos no Estatuto será constituída com observância do disposto nos artigos 13 a 18 deste Regimento Geral.

Parágrafo único - Nos órgãos em que é prevista a representação de que trata o artigo, a proporção será de até 1/10 (um décimo) dos integrantes docentes, assegurada a participação de pelo menos 1 (um) representante.

Art. 141 - O Conselho Universitário regulamentará, por Resolução Complementar, o disposto nos artigos 142 a 147 deste Regimento Geral.

SEÇÃO I Dos Afastamentos, Férias e Licenças

Art. 142 - Ao pessoal técnico e administrativo da Universidade aplicam-se, no que couber, os princípios previstos nos artigos 130 e 131 deste Regimento Geral.

Art. 143 - A Universidade manterá para os seus servidores técnicos e administrativos plano de capacitação, observado o disposto no artigo 101 do Estatuto.

Art. 144 - A Universidade procederá, sempre que necessário, à readaptação do servidor técnico e administrativo.

Art. 145 - O servidor técnico e administrativo poderá, sempre com a aquiescência dos órgãos diretamente interessados, ser removido de uma para outra Unidade, órgão ou setor, observada sua habilitação e especialidade e a necessidade do serviço.

Parágrafo único - A remoção poderá ocorrer:

I - por solicitação do órgão a que pertence o servidor;

II - por solicitação do órgão onde o servidor terá exercício;

III - a pedido do servidor.

Art. 146 - O servidor técnico e administrativo federal poderá ser transferido para a Universidade, ou desta para qualquer outra Instituição Federal, observada a legislação vigente.

Art. 147 - A dispensa dos servidores técnicos e administrativos ocorrerá nos termos da legislação vigente.

Da Ordem Econômico-Financeira

Do Patrimônio

Art. 198 - A Universidade administrará e utilizará o seu patrimônio, constituído por bens imóveis, móveis, títulos e direitos existentes ou que venham a ser adquiridos, com recursos financeiros da União e recursos próprios, ou por meio de doações e legados.

§ 1º. - A aquisição e a alienação de imóveis dependem de autorização do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Curadores.

§ 2º. - é vedada a locação de imóveis da Universidade, salvo casos extraordinários, devidamente motivados, com autorização prévia do Conselho Universitário.

Art. 199 - A Universidade administrará e utilizará os bens, direitos e valores que lhe pertenciam antes de sua transformação em entidade federal, segundo o disposto no parágrafo 1º. do artigo 3º. da Lei no. 971, de 16 de dezembro de 1949.

Art. 200 - A Universidade manterá o registro ou a escrituração e o controle regular do patrimônio e suas alterações.

Art. 201 - O Conselho Universitário, através de Resolução Complementar, poderá instituir e dispor sobre a organização e funcionamento de "campi" integrantes de seu patrimônio.

Dos Recursos Financeiros

Art. 202 - Os recursos financeiros da Universidade constituem-se de:

I - recursos constantes da dotação orçamentária da União;

II - subvenções, auxílios, contribuições, doações e verbas atribuídas à Universidade pelos Estados, Municípios, Autarquias e órgãos do setor público e por pessoas físicas e jurídicas nacionais, internacionais e estrangeiras;

III - financiamentos e contribuições originárias de acordos, convênios, contratos e protocolos;

IV - taxas, contribuições ou emolumentos cobrados, nos termos estatutários e regimentais;

V - renda de serviços prestados à comunidade por intermédio de órgãos universitários;

VI - produto de alienação ou aplicação de bens;

VII - produto de para-fiscalidade ou de estímulo fiscal;

VIII - multas e penalidades financeiras;

IX - outras rendas.

Art. 203 - A prestação de serviços remunerados, as taxas, contribuições e emolumentos cobrados pela Universidade serão especificados e fixados em deliberações do Conselho Universitário.

Art. 204 - O orçamento da Universidade será uno, coincidindo o exercício financeiro com o ano civil.

Art. 205 - A Universidade remeterá, anualmente, ao Ministério da Educação, no prazo que for estabelecido, a proposta orçamentária da Universidade.

Parágrafo único - As Unidades, serviços e órgãos universitários deverão fornecer a estimativa de suas despesas para o exercício financeiro seguinte, para estudo e organização da proposta orçamentária da Universidade até a data por ela estipulada.

Art. 206 - Conhecido o montante dos recursos financeiros da União, atribuídos à Universidade, o Reitor, assessorado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento e pela Pró-Reitoria de Administração, organizará o orçamento da aplicação a ser aprovado pelo Conselho Universitário, após pronunciamento do Conselho de Curadores.

Art. 207 - O orçamento de aplicação será feito de acordo com as estimativas de despesas das Unidades, serviços e órgãos universitários e com o plano de desenvolvimento e expansão da Universidade, respeitando-se as normas legais vigentes para movimentação e aplicação de recursos.

Art. 208 - As Unidades, serviços ou órgãos universitários interessados em firmar convênios, acordos, protocolos ou contratos com entidades financiadoras deverão, juntamente com a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento, preparar os projetos em que serão aplicados os recursos financeiros pretendidos.

Parágrafo único - Os projetos previstos no artigo deverão integrar-se no Plano de Desenvolvimento e Expansão da Universidade.

Art. 209 - A prioridade prevista para a aplicação de receitas patrimoniais dos bens sob a guarda das Unidades e órgãos e das decorrentes de prestação de serviços prevalecerá até o exercício financeiro subsequente àquele em que foi auferida a receita.

Art. 210 - O regime orçamentário e o contábil da Universidade são os previstos na legislação vigente, observadas as instruções que forem elaboradas pelo Conselho Universitário e consolidadas no Manual de Serviço expedido pela Reitoria.

Parágrafo único - O Manual de Serviço referido no artigo indicará:

I - o processo de aquisição de material e de execução de serviço;

II - a constituição de subcomissão de licitação em cada Unidade;

III - os formulários a serem utilizados, seu fluxo e rotina;

IV - o processamento da receita e despesa nas Unidades e órgãos da Universidade.

Art. 211 - No prazo que for estabelecido, a Universidade apresentará à autoridade competente o Balanço Geral da Universidade, nele compreendidos os movimentos patrimonial, econômico e financeiro.

Parágrafo único - A Universidade, através da Pró-Reitoria de Administração e da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento, determinará prazos, condições, normas e modelos para que as Unidades, serviços e órgãos universitários forneçam as informações necessárias à preparação do Balanço Geral da Universidade.

Art. 212 - A Reitoria apresentará, anualmente, ao Conselho Universitário, com as contas de sua gestão, o Balanço Geral da Universidade, devidamente apreciado pela Auditoria-Geral e pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo único - São responsáveis, pessoalmente, pela aplicação dos recursos, as autoridades que hajam autorizado as despesas respectivas.

Art. 213 - Caberá à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento, juntamente com a Pró-Reitoria de Administração, elaborar o orçamento anual e o orçamento-programa da Universidade, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único - Os órgãos referidos neste artigo baixarão instruções relativas a prazos, condições e modelos a serem observados na elaboração de propostas orçamentárias, orçamento-programa, planos de investimento e outras informações que forem solicitadas.

Art. 214 - O orçamento-programa da Universidade e, conseqüentemente, as programações orçamentárias das Unidades, serviços e órgãos deverão ser elaborados em consonância com o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Universidade, respeitando-se os critérios e prioridades nele estabelecidos.

Art. 215 - Na realização da receita e da despesa da Universidade será utilizada sempre a via bancária e, quando conveniente, a juízo da Reitoria, o regime de Tesouraria, obedecido, quanto a esta, o princípio da Unidade.

D - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Do Corpo Técnico e Administrativo

Art. 2º - A administração universitária, sob a coordenação e supervisão da Reitoria, far-se-á pela articulação entre esta, as Unidades Universitárias e demais órgãos da Universidade.

Art. 171 - A Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA), com atribuições e constituição previstas em lei, destina-se a assessorar os órgãos da Administração Superior da Universidade na formulação e execução das políticas referentes ao pessoal técnico-administrativo, terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes de cada grupo ocupacional (Nível de Apoio, Nível Intermediário e Nível Superior), eleitos por seus pares, em votação secreta, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - 2 (dois) servidores técnico-administrativos do órgão de pessoal da UFRGS, indicados pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 1 (um) representante discente, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º - Cada membro da CPPTA terá um suplente, escolhido da mesma forma que o titular e na mesma época, competindo-lhe substituir o respectivo membro titular em suas faltas ou impedimentos e suceder-lhe em caso de vacância.

§ 2º - A CPPTA elegerá um Presidente e um Vice-Presidente dentre seus membros técnico-administrativos.

Art. 172 - A progressão funcional dos servidores técnico-administrativos obedecerá à legislação específica.

Do Patrimônio e do Regime Financeiro

Art. 202 - O patrimônio da Universidade é constituído e administrado nos termos definidos pelo Estatuto, por este Regimento Geral e demais dispositivos legais.

Art. 203 - As dotações orçamentárias serão determinadas de acordo com critérios explicitados neste Título, priorizando as atividades-fim, contemplando as necessidades específicas, de acordo com o previsto nos Planos de Gestão da Reitoria e nos Planos de Ação das Unidades, aprovados nas instâncias respectivas.

Art. 204 - Os recursos, bens ou direitos provenientes de convênios, doações ou legados serão recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da Universidade.

Parágrafo único - Quando doadores, testadores ou contratantes manifestarem sua vontade sobre a destinação dos bens, direitos ou proveitos, mediante a especificação dos Departamentos, Unidades ou serviços que os receberão para utilização no ensino e na pesquisa, ficará a Universidade em tais casos, ao firmar o convênio ou aceitar a doação ou legado, obrigada a garantir sua destinação e utilização, nos termos expressos dessa declaração de vontade.

Art. 205 - A decisão do CONSUN que homologar convênio do qual resulte receita, ou autorizar sua celebração, implica a autorização para a abertura de créditos, até o limite da receita prevista, destinados ao cumprimento das obrigações nele assumidas pela Universidade, conforme plano de aplicação que acompanhar os termos do convênio.

Parágrafo único - Nos casos em que os recursos oriundos de convênio não forem aplicados no mesmo exercício financeiro em que este for celebrado, serão incorporados no orçamento geral da Universidade para o exercício seguinte, contemplando-se, na despesa, as dotações indispensáveis ao cumprimento do convênio.

Art. 206 - Os gestores de recursos provenientes de convênios entregarão à Reitoria, dentro dos prazos legais ou convencionados, a documentação indispensável para que ela organize e apresente a devida prestação de contas do emprego dos recursos recebidos.

Art. 207 - Toda arrecadação resultante de atividade própria dos órgãos da Universidade será recolhida ou creditada à Universidade sob título especial, e incorporada na receita geral, vedada qualquer retenção, salvo regulamentação específica.

§ 1º - A receita entregue à Universidade pelos seus órgãos, nos termos deste artigo, ficará a eles vinculada, só podendo ser aplicada por sua solicitação e no destino especificado através de autorização orçamentária.

§ 2º - Salvo os suprimentos de fundos, é vedado o depósito de qualquer importância pertencente à Universidade, ou em nome de órgãos da Universidade, em conta pessoal de qualquer servidor

§ 3º - Até o limite da receita realizada nos termos deste artigo e de acordo com o plano de aplicação respectivo, fica o Reitor autorizado a abrir créditos adicionais, ad referendum do CONSUN.

Art. 208 - A elaboração da proposta orçamentária da Universidade far-se-á de acordo com um cronograma apresentado anualmente pela Reitoria, obedecidas as diretrizes da Universidade e as prioridades estabelecidas nos Planos de Gestão da Reitoria e de Ação das Unidades.

E - Universidade Federal do Rio de Janeiro

Do Corpo Técnico e Administrativo

Art. 26 O Regimento da Unidade Universitária definirá a composição e atribuições dos Órgãos destinados à execução das funções previstas no art. 35 do Estatuto.

Parágrafo único. Nos termos do art. 75 do Estatuto, os órgãos administrativos das Unidades Universitárias coordenam-se com a Superintendência Geral da Pró-Reitoria correspondente à área de atividades de sua competência.

Art. 28 O Regimento do Centro Universitário instituirá órgãos administrativos e definirá sua denominação, composição e atribuições.

F - Universidade Federal de São Carlos

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 29 - O Órgão de Administração de Recursos Humanos, de assessoramento à Reitoria e de execução da política de pessoal, é responsável pelo planejamento, desenvolvimento, recrutamento, seleção e registro funcional do pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade, bem como pela elaboração da folha de pagamento.

§ 1º - A estrutura e atribuições específicas do Órgão de Administração de Recursos Humanos serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

§ 2º - Ao Órgão de Administração de Recursos Humanos estará vinculada a Coordenação Interna de Prevenção de Acidentes, com composição, atribuições e finalidades estabelecidas em norma específica aprovada pelo Conselho Universitário.

§ 3º - As atividades relacionadas à Segurança e Medicina do Trabalho estarão vinculadas ao Órgão de Administração de Recursos Humanos.

Dos Recursos Financeiros

Art. 109 - Os recursos financeiros da Universidade constarão do seu orçamento, em que se consignarão como Receita as dotações oriundas do Poder Público e outras, incluindo as de rendas próprias, de acordo com o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 110 - O orçamento da Universidade será elaborado e executado segundo procedimentos definidos pelo Conselho Universitário, em consonância com o disposto na legislação em vigor.

G - Universidade Federal de Pernambuco

Do Corpo Técnico e Administrativo

Art. 149 - Os serviços técnicos e administrativos da Universidade serão atendidas pelos servidores integrantes do seu corpo técnico e administrativo, na forma dos artigos 99 e 101 do Estatuto.

Art. 150 - Dependerá de prévia aprovação e classificação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, a admissão de servidores em regime jurídico do serviço público, ressalvadas as exceções prevista em lei.

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores admitidos no regime do serviço público, o estatuto dos funcionários públicos civis da união e a sua legislação complementar.

n - O pessoal contratado na forma da legislação trabalhista será admitido mediante seleção prévia à base de provas e títulos, quando o exercício da função depender de formação regular em curso profissional,

§ 1º A seleção será precedida de inscrição em prazo fixado por edital publicado no Boletim Oficial da Universidade e, em forma resumida, em jornal de ampla circulação de Estado.

§ 2º O edital estabelecerá os critérios de julgamento da seleção, a natureza das provas e os respectivos programas.

Art. 152 - A Universidade promoverá, em programas próprios ou mediante convênios com outras instituições, através de cursos, seminários e estágios, a atualização, aperfeiçoamento e especialização dos servidores do seu corpo técnico e administrativo.

Art. 153 - Serão da competência do Reitor, ou por sua delegação, na forma do disposto na alínea q do Art. 33 do Estatuto, do Vice-Reitor e dos Pró-Reitores, os atos de nomeação ou contrato, locação, remoção, atribuição de vantagens, concessão de licença, afastamento, aposentadoria e exoneração ou dispensa dos servidores do corpo técnico e administrativo da Universidade.

H - Universidade Federal da Bahia – UFBA

Do corpo Técnico - Administrativo

Art. 132 - O corpo técnico - administrativo da Universidade compreende os servidores que exercem atividades técnicas, administrativas, operacionais e de pesquisa e extensão, vinculados ao Regime Jurídico Único do Servidor Público Federal e ao Plano de Carreira dos Cargos Técnicos e Administrativos.

Parágrafo único O ingresso no quadro de servidores técnico - administrativos far - se - á no nível inicial da classe, mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 133 - A remoção de pessoal técnico - administrativo deverá ser procedida de ofício ou a pedido, atendido o interesse da Administração, nos termos da política de recursos humanos da Instituição.

Art. 134 - A política de recursos humanos da Universidade contemplará as atividades de administração de pessoal, de educação e aperfeiçoamento, de acompanhamento e avaliação e de assistência aos servidores técnicos - administrativos.